PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 14/08/06
PRESIDENTE

LEI Nº 3.389 - DE 04 DE AGOSTO DE 2.006

"Dispõe sobre a inclusão do artigo 1º-A na Lei nº 3.302, de 08.07.05 que Institui gratificação de municipalização a ser paga aos servidores públicos da área da saúde do Estado de São Paulo que especifica dá outras providências."

FL. Nº 16
PROC. Nº PL 42/06

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica incluído o artigo 1º - A, na Lei nº 3.302, de 08 de julho de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º -

Artigo 1º - A – O servidor público do Estado de São Paulo, cedido ao Município de Dracena para prestar serviços na área da saúde, designado para ocupar o cargo de Diretor do Pronto Atendimento, receberá do Município o valor da diferença entre a remuneração total, como funcionário do Estado, e a referência do referido cargo, como Diretor do Pronto Atendimento Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de agosto de 2006.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 08/AGO/2006 16:42 00000058